



Prezado filiado (a),

Com o objetivo de manter a total transparência sobre as ações jurídicas em curso, a Afipea realizou no dia 4 de setembro a terceira rodada de encontros entre os filiados e representantes dos escritórios de advocacia, além de diretores e funcionários da Afipea. A cada encontro um bloco de ações é discutido, sendo passadas informações claras sobre o que já foi feito e o que pode ocorrer.

Dessa vez estiveram presentes os advogados do Escritório Torreão Braz, Ana Torreão e Wenderson Siqueira, e os membros da diretoria executiva da Afipea-Sindical e Afipea, Fernando Brustolin, Almir de Oliveira Junior e Roberto Gonzalez

#### **Primeira Ação – GCG: Ação Rescisória n. 8533-94.2011.4.01.0000**

A União ajuizou Ação Rescisória em 15 de fevereiro de 2011, com o propósito de *desconstituir* todos os atos processuais praticados após o acórdão proferido no mandado de segurança, que garantiu, também em segunda instância, o pagamento da GCG.

Nós obtivemos ganho de causa no mandado de segurança, tanto na primeira instância quanto no julgamento do recurso da União, portanto, ganhamos também em segunda instância.

Apesar do feito, em 2011 a União entendeu que todos os atos praticados após o julgamento do recurso interposto nesse processo deveriam ser desconstituídos, pois alegaram haver violação à lei no que trata da possibilidade de extinção do processo por conta de suposto vício ocorrido, qual seja: ilegitimidade da União atuar no processo. De acordo com os argumentos apresentados, somente o Ipea seria legítimo para figurar no polo passivo do mandado de segurança. No entanto, isso não procede, uma vez que a legitimidade da União foi demonstrada de maneira fundamentada em nossas manifestações.

Essa ação rescisória afeta a execução dos títulos executivos, visto que a União pediu pela suspensão da Execução enquanto a ação rescisória estiver em curso. Contra essa suspensão, a Afipea interpôs pedido para andamento ordinário dos atos formais ainda que não houvesse previsão para pagamento, a fim e garantir menor prejuízo aos beneficiários da GCG.



O andamento desta ação está suspenso por decisão da relatora do processo, por um período de 180 dias, contados da data da intimação, realizada no início de agosto, com o argumento de que a lei prevê a possibilidade de suspender o processo em voga enquanto outro processo de matéria semelhante (Ação Rescisória interposta pelo Ipea) estiver em julgamento.

Portanto, amarrados com a decisão da desembargadora relatora, aguardamos o transcurso do prazo supracitado e transferimos todos os esforços para a ação rescisória interposta pelo Ipea, a qual tem data marcada para julgamento.

#### **Segunda Ação – GCG: Ação Anulatória N. 74120-92.2013.4.01.0000**

Conforme exposto, o Ipea ingressou com uma ação anulatória com o objetivo de pedir a *anulação* de todos os atos processuais praticados posteriormente ao acordão que garantiu o pagamento da GCG, com o argumento de vício processual em razão de suposto erro de intimação.

O Ipea alega que o órgão responsável por sua defesa jurídica não foi intimado, o que não corresponde com a realidade, uma vez que foram adotados todos os procedimentos devidos, havendo, portanto, uma confusão na própria Advocacia Geral da União

Esta ação está sob a responsabilidade do desembargador federal Francisco de Assis Betti e aguarda a tomada de providências.

#### **Terceira Ação: Ação Coletiva N. 6692-25.2006.4.01.3400**

Ação coletiva ajuizada em fevereiro de 2006, que tem o objetivo comum ao do mandado de segurança da GCG, sendo o pedido a garantia do pagamento da GCG no percentual máximo.

Essa ação abrange os filiados à AFIPEA que não constaram da lista apresentada naquele mandado de segurança.

Em sentença, tivemos o pedido julgado improcedente. O juiz responsável entendeu que a gratificação é devida em razão do exercício da atividade. Recorremos da decisão e atualmente estamos aguardando o julgamento deste recurso, o qual está na responsabilidade do Desembargador Federal Francisco de Assis Betti.

#### **Quarta Ação: Ação Coletiva N. 33806-36.2006.4.01.3400**



O quarto processo consiste numa ação coletiva de dezembro de 2006, cujo objetivo principal diz respeito aos valores a serem percebidos pelos beneficiários da GCG, pois de acordo com alterações da lei, os servidores devem ter como base de cálculo do pagamento da GCG o valor do vencimento básico vigente para o cargo que estava sendo ocupado quando se deu a aposentadoria.

Em sentença, tivemos o pedido julgado parcialmente procedente, porém, quanto a base de cálculo, o juízo entendeu que o cálculo sobre o vencimento do cargo ocupado deveria se dar somente a partir de outubro de 2006, quando foi publicada a lei 11.356/06 que reajustou o percentual de GCG.

Nós apresentamos recurso contra essa decisão e aguardamos a apreciação pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

**Quinta Ação: Ação Rescisória n. 0054576-76.2009.4.01.0000 (2009.01.00.055461-8)**

O Ipea ingressou com uma Ação Rescisória que tem o mesmo objetivo da ação Anulatória supracitada. Em julgamento, ocorrido em 21 de março deste ano, tivemos a decisão favorável à Afipea. Contudo, em razão de divergências na publicação do acórdão deste processo com o que foi decidido pela turma colegiada, a Afipea entrou com embargos, objetivando esclarecer algumas obscuridades e contradições que poderiam prejudicar os beneficiários deste processo. Aguardamos apreciação destes embargos que já possui data marcada. Além disso, o Ipea, para o qual o julgamento desse processo foi desfavorável, interpôs recurso ao STJ.

Portanto, o próximo passo é dar total atenção ao julgamento dos embargos que opusemos em benefício dos associados, que está previsto para ocorrer no dia 24 de outubro deste ano no TRF1.